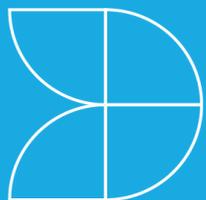




## “Judicialização da Saúde: responsabilidades e soluções”

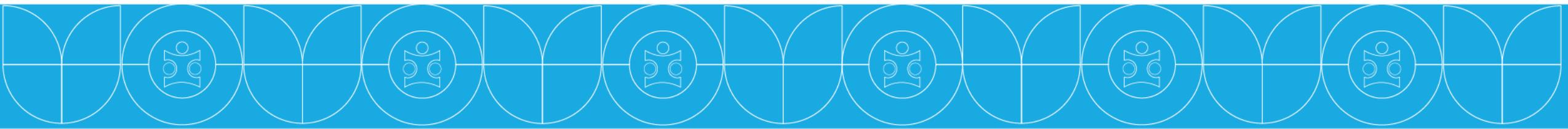


**Cynthia Thomé**

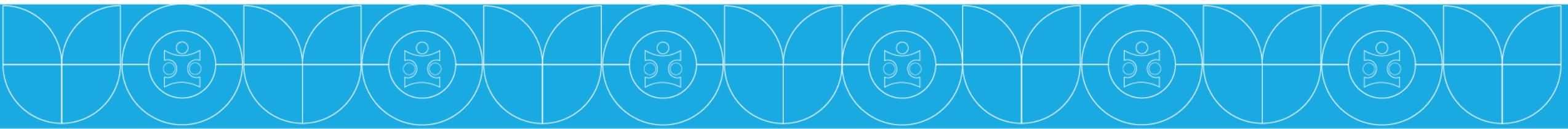
Juíza da 6ª Vara da Fazenda  
Pública da Comarca da Capital

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

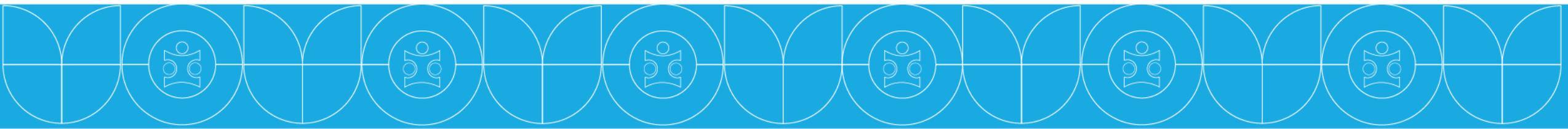
- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido **mediante políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Direito à saúde ostenta condição de direito fundamental e, portanto, de eficácia imediata.



- Concretização do direito à saúde cabe ao **Poder Executivo** por meio da implementação de políticas públicas e **Poder Legislativo** quando da realização de previsão orçamentária.
- Atuação judicial se dá quanto verificada a ausência de cumprimento do comando constitucional, para assegurar o direito.
- É obrigação do Poder Judiciário tutelar os direitos fundamentais.

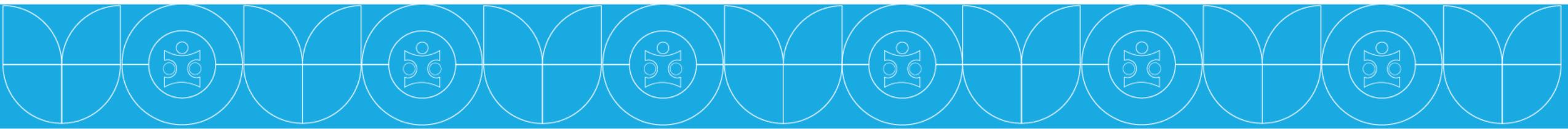


- Poder Executivo é competente para escolher a política social e econômica mais adequada para garantir o direito à saúde (conhece necessidades a serem supridas e recursos disponíveis).



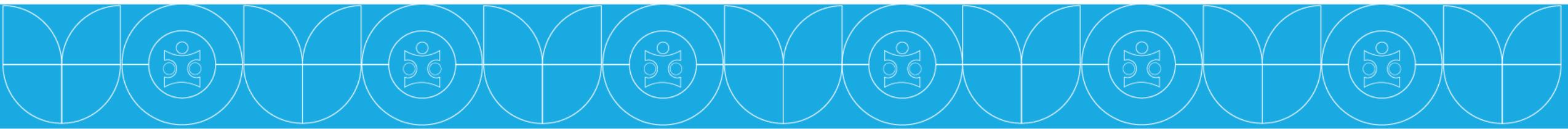
## **ALGUMAS CAUSAS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**

- Acesso à informação do usuário do sistema;
- Dificuldade de acesso à assistência farmacêutica;
- Influência da indústria farmacêutica;
- Envelhecimento da população;
- Dificuldade financeira da população;
- Velocidade no desenvolvimento de novos medicamentos;
- Falta de conhecimento dos programas governamentais por parte dos prescritores;
- Problemas nas políticas públicas adotadas ou na sua implementação;



## **ALGUMAS CAUSAS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**

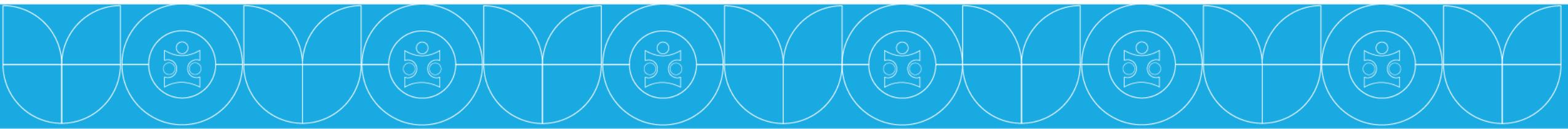
- Escassez de recursos públicos;
- Ineficiência na seleção, programação, aquisição, controle de estoque, armazenamento e distribuição de medicamentos;
- Dispensação por trabalhadores sem qualificação;
- Ausência de comunicação entre os entes da federação, provocando distorções e gastos desnecessários;
- Falta de conhecimento geral do SUS.



# EFEITOS DAS DECISÕES JUDICIAIS

## •POSITIVOS

- Promove o acesso à saúde;
- Impulsiona o gestor a reduzir ineficiências da política pública adotada bem como do serviço disponibilizado (por exemplo, problemas na prescrição médica); e
- Provocam alteração nas estruturas que geram desigualdades com otimização na utilização dos recursos.



# EFEITOS DAS DECISÕES JUDICIAIS

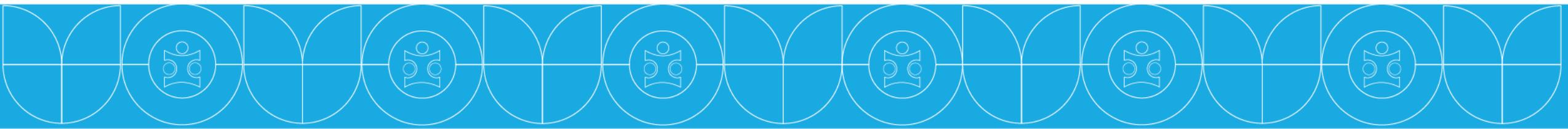
## •NEGATIVOS

### •Agravamento da desigualdade social

-privilegia alguns jurisdicionados em detrimento dos demais

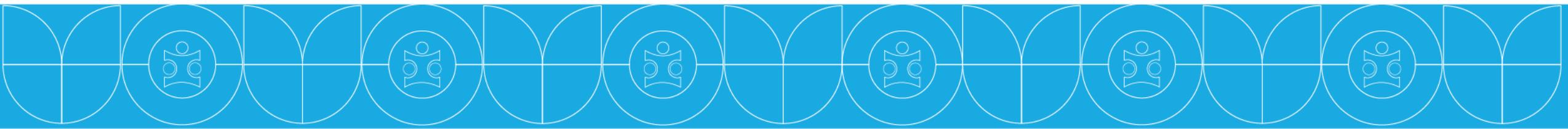
-direito à vida e saúde de uns X direito à vida e saúde de outros– população mais humilde está mais longe do acesso ao Judiciário;

•Abordagem individualista dos problemas sociais (em prejuízo das necessidades coletivas).



## **EFEITOS DAS DECISÕES JUDICIAIS**

- **Interferência na política pública adotada com reflexos na aquisição, distribuição, armazenamento e controle de estoque dos medicamentos (medicamento adquirido isoladamente tem custo maior)**
- **Desrespeito às filas de atendimento estabelecidas**
- **Impacto no orçamento**
  - pode gerar reflexos que abalam a condução administrativo-financeira do Estado, gerando instabilidade para a consecução de outros serviços essenciais pois decisão determinando a alocação de recursos tem por consequência desalocar outros recursos.



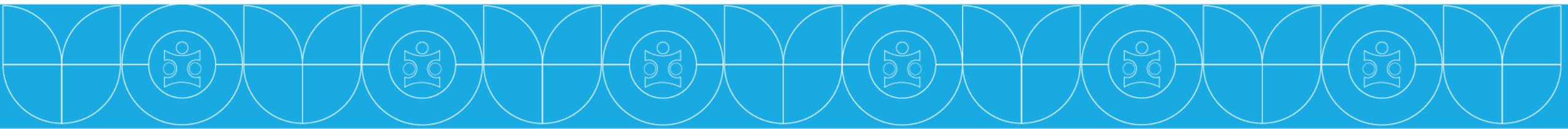
## **PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO JUIZ NO CURSO DOS PROCESSOS**

- **Defesas genéricas.**

-Juiz não é informado sobre a política pública existente para o caso, impacto no orçamento, fase de estudo do medicamento, outras alternativas...

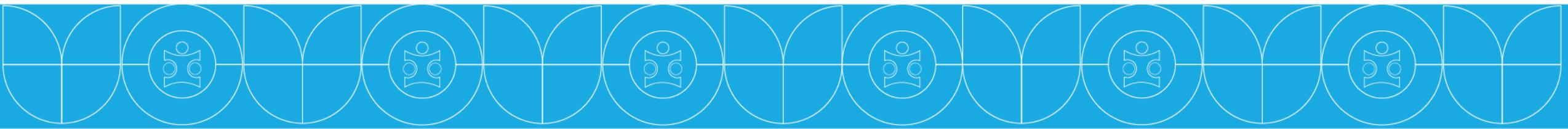
- **Dificuldade na busca de informações** (falta de estrutura operacional, logística e de atendimento das secretarias da saúde).

- **Falta de racionalidade nas prescrições de medicamentos** (limitações na formação médica profissional, deficiências no sistema de assistência à saúde, pressão das indústrias farmacêuticas buscando colocar seus produtos no mercado, assimetria de informação e pressões dos pacientes que se frustram ao sair de uma consulta sem uma prescrição).



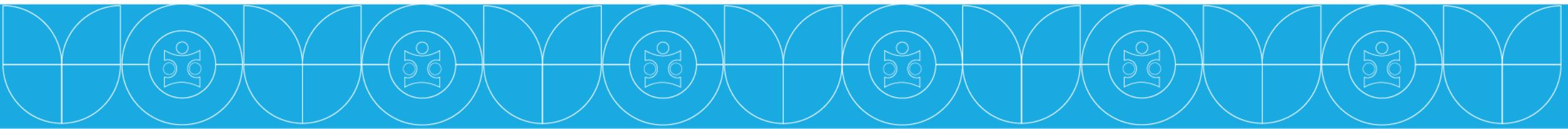
## **PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO JUIZ NO CURSO DOS PROCESSOS**

- Falta de transparência (filas para procedimentos e consultas).
- Urgência reclamada nos pleitos.
- Ações abusivas.
- Excesso de litigância individual (ações coletivas podem adequar a política pública- preços de medicamentos podem ser reduzidos).
- Limitações do Estado X Dignidade da pessoa humana (Estado Democrático de Direito – Bem Estar Social).



# CAMINHOS PARA REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO

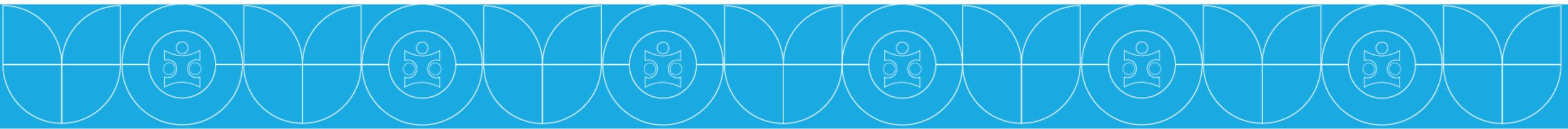
- Diálogo interinstitucional (ex. Leitos de uti Covid);
- Buscar soluções através da formulação de políticas públicas (como na oferta de tecnologias em saúde específicas- HIV) e não de forma individual;
- Apresentar fundamentos científicos (fosfoetanolamina – fornecido com base no “direito à esperança”);
- Divulgação ampla das regras de funcionamento do SUS;
- Transparência na política pública e alocação de recursos, de forma a conscientizar o magistrado do efeito socioeconômico da decisão.



# JURISPRUDÊNCIA

## Tema 6 STF

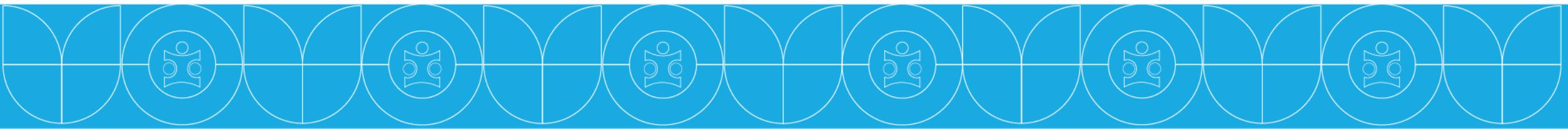
Questão- Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo. (tese ainda não definida)



# JURISPRUDÊNCIA

## Tema 500 STF

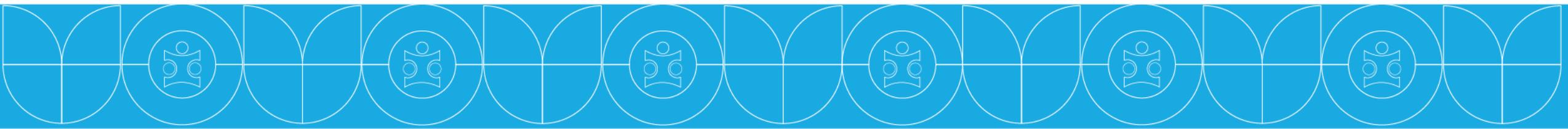
Tese - 1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:



# JURISPRUDÊNCIA

## Tema 500 STF

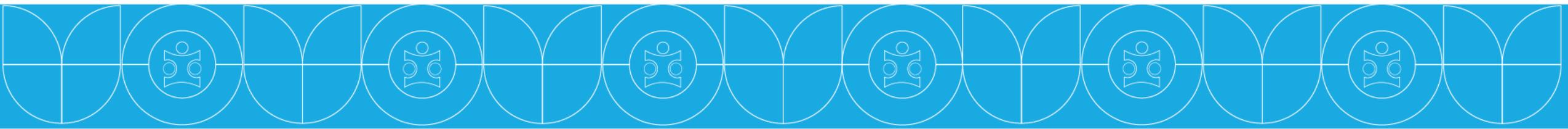
(i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.



# JURISPRUDÊNCIA

## Tema 793 STF

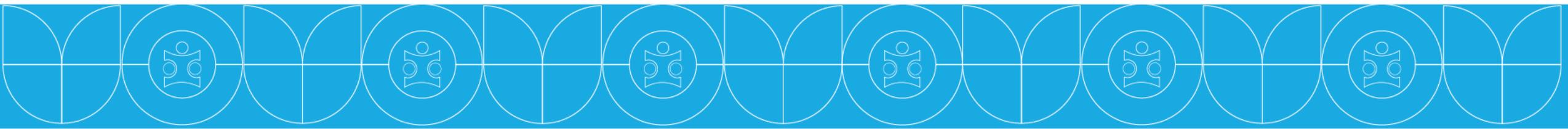
Tese- Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.



# JURISPRUDÊNCIA

## Tema 1161 STF

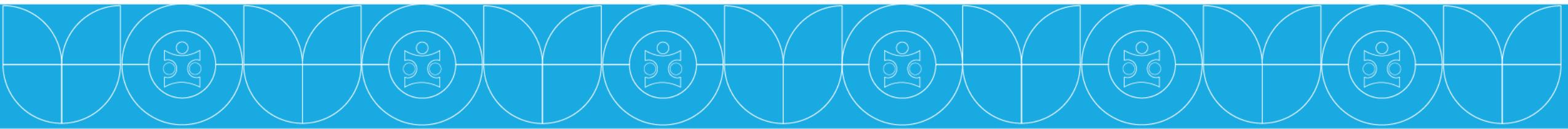
Tese- Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.



# JURISPRUDÊNCIA

## Tema 1234 STF

Tema- Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

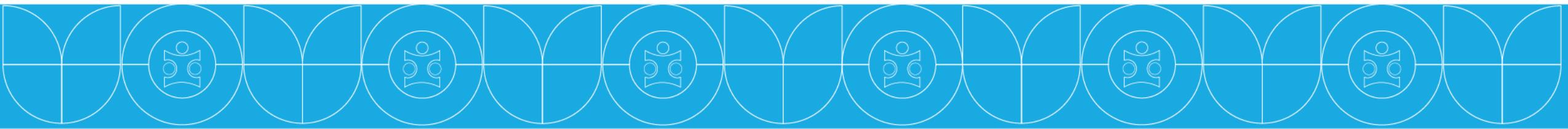


# JURISPRUDÊNCIA

## Tema 106 STJ

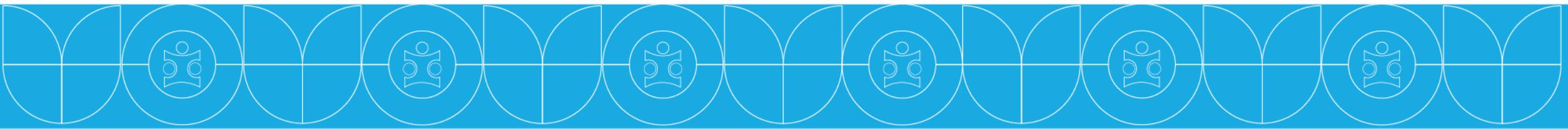
Tese- A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.



## **APOIO TÉCNICO AOS MAGISTRADOS**

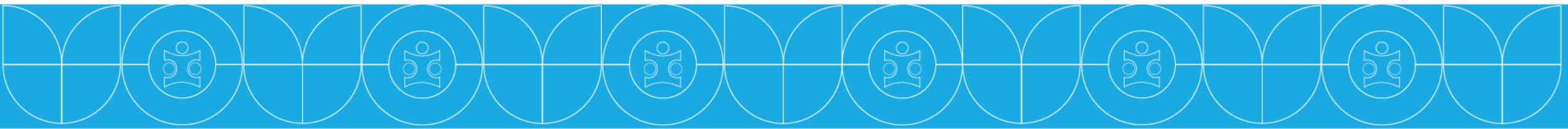
- **NAT Jus**- Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário fornece aos magistrados notas, pareceres e respostas técnicas com fundamentos científicos que auxiliam na decisão de ações, como pedidos de procedimento médico ou fornecimento de remédios. Tais documentos são emitidos por especialistas que atuam nas instituições conveniadas da rede NATS e, eventualmente, por profissionais de saúde do próprio TJ.



# CEJUSC SAÚDE

Sistema criado por acordo interinstitucional para solicitação de fornecimento de remédios previstos na lista do SUS nos casos em que o pedido foi feito diretamente nas unidades do governo (Federal, Estadual ou Municipal), mas não foi atendido por o medicamento estar em falta no posto, não ter a quantidade prescrita ou qualquer outro motivo.

Convênio entre Justiça Estadual de São Paulo, Justiça Federal, Ministério da Saúde, Governo do Estado, Prefeitura de São Paulo, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems-SP), Ministério Público e Defensoria Pública.



Obrigada!

